

FLS. 110



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 15 de abril de 2024

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato Nº 110/2023

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de 25% de itens, referente ao contrato de nº110/2023, com a empresa PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no C.N.P.J. Nº 40.607.811/0001-70, na Rua Alexandre Kordiaki, Nº S/N, em Santa Maria do Oeste/PR

A presente solicitação se faz, em fase da necessidade de existência de prazo para a vigência do contrato, sendo que o prazo ainda se encontra vigente. E existe grande necessidade de prestação dos referidos serviços, buscando continuidade, uma vez que são de extrema importância.

Sendo assim, visto que, um novo procedimento somente dificultaria/atrasaria a prestação dos referidos serviços, solicitamos a prorrogação de 25% dos itens, a seguir:

- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS CAMINHÃO E ONIBUS.

ELIZEU SCHREINER

Secretário Municipal da Viação

2024



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação, referente ao Pedido de Aditivo de 25% do quantitativo no Item 01 do Contrato Administrativo n.º 110/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2024.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela, e pela Secretaria de Viação, em data de 15 de Abril de 2024, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **060/2023**, Pregão Eletrônico **036/2023**, e Contrato Administrativo nº **110/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS UTILITÁRIOS E LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Viação, em data de 15 de Abril de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 15 de Abril de 2024.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

(Handwritten signature)



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, art. 65, Parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/1993, assim dispõe: ***“Art. 57.- A duração dos contratos regidos p[or] esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Art. 65.- Os***



contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: II - por acordo das partes."

Ficará aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 110/2023 em 25% (vinte e cinco) por cento, no seguinte item: 1- Montagem e desmontagem de pneus caminhão, ônibus, que perfaz o quantitativo de 87 (oitenta e sete) unidades, totalizando o valor de **R\$ 4.089,00** (Quatro mil, oitenta e nove reais), alterando as quantidades do item contratado.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 110/2023**, com a Empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2024.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 110/2023, com base no Art. 65,§ 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.607.811/0001-70, com sede na Rua Alexandre Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada por Pedro Pereira dos Santos, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob n.º 3R2748589 SESP/SC e inscrito no CPF sob n.º 610.960.169-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, § 1º, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 110/2023 em 25%, no seguinte item: 1 – Montagem e Desmontagem de Pneus Caminhão e Ônibus, que perfaz quantitativo de 87 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.089,00 (Quatro Mil e Oitenta e Nove Reais); Alterando as quantidades do item contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de Junho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. n.º 40.607.811/0001-70, com sede na Rua Alexandre Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada por Pedro Pereira dos Santos, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob n.º 3R2748589 SESP/SC e inscrito no CPF sob n.º 610.960.169-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, § 1º, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 110/2023 em 25%, no seguinte item: 1 – Montagem e Desmontagem de Pneus Caminhão e Ônibus, que perfaz quantitativo de 87 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.089,00 (Quatro Mil e Oitenta e Nove Reais); Alterando as quantidades do item contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2024, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de Junho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
--	---

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:E83EA895

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2024. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>